



**Agravo em Recurso Especial Cível nº 0149408-53.2006.8.19.0001**

**Agravante:** EDUARDO DUSEK

**Agravado:** ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

### **DECISÃO**

O recorrente interpôs agravo às fls. 2427/2462 contra a decisão que inadmitiu o recurso especial, fundamentada **nos verbetes sumulares nº 284, por analogia, do STF e nº 07 do STJ** (fls. 2404/2408).

Ataca-se os fundamentos que ensejaram a inadmissão do recurso excepcional e, no mais, repisa-se os argumentos nele deduzidos.

Contrarrazões oferecidas às fls. 2512/2522.

Sucintamente relatados, decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, §4º, do CPC em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2022.

Desembargador **EDSON VASCONCELOS**  
Terceiro Vice-Presidente

